



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 53 DE 14 DE MAIO DE 2020.**

**ESTABELECE RESTRIÇÕES ÀS  
ATIVIDADES COMERCIAIS,  
EMPRESARIAS E SERVIÇOS  
ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS  
PROMOVIDAS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG NO  
PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE  
16.05.2020 A 31.05.2020, EM RAZÃO DA  
EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA  
DECORRENTE DO NOVO CORONA  
VÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, ARMANDO JARDIM  
PAIXÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas  
pelo art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e:

Considerando declaração de emergência em Saúde Pública de  
Importância Internacional – ESPII feita pela Organização Mundial da Saúde-OMS em  
30 de janeiro de 2020;

Considerando a edição da lei federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020,  
que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de  
importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a situação de emergência declarada pelo Governador do  
Estado de Minas Gerais, através do decreto 113, datado em 12 de março de 2020;

Considerando a obrigação do Poder Público atuar preventivamente, bem  
como reduzir as chances de contágio e proliferação do vírus, e ainda estruturar-se  
para atender eventuais demandas de saúde pública;

Considerando as razões já expostas no Decreto Municipal nº. 31/2020,  
que declarou a existência de situação caracterizada como SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA em saúde pública e Decreto Municipal 38/2020 que declara estado de  
calamidade pública no Município de Araçuaí/MG;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras aos servidores, colaboradores e usuários nas repartições públicas e estabelecimentos privados, comerciais e empresariais, bem como dos transeuntes nas ruas, espaços e logradouros públicos, no Município de Araçuaí/MG.

**Art. 2º** - Ficam suspensos, no período de 16.05.2020 a 31.05.2020, todos os eventos públicos, incluindo as aulas na rede Municipal de Ensino, viagens para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), consultas, exames e cirurgias eletivas, visitas em estabelecimentos públicos, concessão de alvarás para eventos públicos, atividades do CRAS, CREAS, CAPS, CAPS AD, Conselho Tutelar, viagens de servidores exceto para fins de orientações relativos ao enfretamento do novo coronavírus (COVID 19), funcionamento do Mercado Municipal e Rodoviária.

§ 1º - As viagens para Tratamento fora do Domicilio (TFD) e atividades do CRAS, CREAS, CAPS, CAPS AD, Conselho Tutelar poderão excepcionalmente funcionar nos casos emergenciais.

**Art. 3º** - Fica determinado no período de 16.05.2020 A 31.05.2020 o funcionamento somente dos serviços essenciais: padarias, farmácias, drogarias, *supermercados e atacadistas do gênero*, açougues, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidores de gás ou serviço exclusivo de entrega de água mineral, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, borracharias, casas lotéricas e agências bancárias, telecomunicações e internet, com redução da capacidade de lotação para 50% (cinquenta por cento), devendo fornecer aos usuários/clientes álcool em gel 70% e/ou sabão e água, na entrada e saída dos estabelecimentos para assepsia e limpeza das mãos, bem como permitir a entrada no estabelecimento somente de clientes ou usuários que estejam utilizando máscaras.

§ 1º - Os estabelecimentos que trata este artigo deverão disponibilizar um funcionário na porta controlando o acesso de pessoas com máscaras e aplicando álcool em gel 70% nas mãos dos clientes, bem como orientar os seus clientes/usuários manter distância de no mínimo 02(dois) metros, um do outro, como medida de prevenção e segurança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
*Gabinete do Prefeito*

---

§ 2º - As agências bancárias, casas lotéricas, supermercados e demais estabelecimentos comerciais/empresariais são responsáveis pela quantidade de pessoas permitidas no interior do estabelecimento, bem como pela organização das filas externas, de maneira respeitar o espaçamento mínimo de 2 metros, entre as pessoas, organizar filas para pessoas preferenciais para maiores de 60(sessenta anos) anos e gestantes, sob pena da adoção das medidas administrativas (multa, suspensão ou cassação do alvará de funcionamento) e penais cabíveis.

§ 3º - Ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento dos demais estabelecimentos não essenciais, a autorização para manutenção, realização, localização e funcionamento *de comércio ambulantes, bares, salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres, lojas de materiais de construção e afins (madeireiras, serralherias, vidraçarias, etc.), lojas de conveniência e similares, comércio de roupas, sapatos, eletrônicos, eletrodomésticos e outras, academias de ginástica, studios fitness e similares, missas e cultos religiosos, bibliotecas públicas e espaços congêneres, clubes de lazer, shows artísticos, eventos culturais e/ou desportivos*, bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos ou privados que impliquem aglomeração de pessoas.

§ 4º - Fica permitido o delivery aos serviços não essenciais, afixando os telefones de contato na parte externa dos estabelecimentos, mantendo as portas fechadas, sendo vedado a colocação de grades ou o funcionamento em meia porta aberta. Lanchonetes, pizzarias, churrascarias e restaurantes poderão caso disponibilizem de estrutura e logística adequada realizar a entrega em domicílio ou disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, devendo ser adotadas as medidas de prevenção ao contágio e propagação de infecção viral ao coronavírus (COVID 19).

**Art. 4º** - O serviço de transporte coletivo municipal urbano e das comunidades rurais, realizarão somente duas viagens por semana, de forma alternada em sistema de rodízio, conforme consta da escala de cada linha/rota anexa, emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Os concessionários deverão adotar as seguintes medidas de segurança como forma de prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID 19).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
*Gabinete do Prefeito*

---

I – redução da capacidade de lotação para 50%.

II - Fornecer aos usuários/clientes álcool em gel 70% para assepsia e limpeza das mãos, na entrada e saída do veículo.

III - Higienizar os veículos antes do embarque e após o desembarque dos usuários, com lavagem interna e externa e constante higienização com pano seco e limpo embebido com álcool em gel 70% dos assentos, volante, portas e corrimão dos veículos.

IV – Fica proibido o transporte de passageiro em pé.

§ 1º - O serviço de táxi deverá adotar as mesmas medidas preventivas de segurança previstas neste artigo.

§ 2º - Fica suspenso, por tempo indeterminado, até ulterior deliberação o serviço de mototáxi.

**Art. 5º** - *Hotéis e pousadas poderão hospedar apenas profissionais afetos aos serviços assistência à saúde (médicos e hospitalares); serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados por instituições financeiras; serviços de segurança pública e privada; defesa civil; transporte e entrega de cargas em geral; serviços postais; manutenção dos sistemas de telecomunicações, internet, captação, tratamento e distribuição de água e esgoto, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e suprimentos; iluminação pública; ou que exerçam atividades de assessoria ao Poder Público ou relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços de enfrentamento à pandemia (Covid19).*

**Art. 6º** - *Os serviços funerários e respectivos velórios que se realizarem no Município de Araçuaí/MG, deverão ter duração máxima de 04 horas, limitar o acesso máximo simultâneo a 10 (dez) pessoas no interior do estabelecimento, disponibilizar álcool em gel a 70%, sabonete líquido e toalhas de papel descartável para a constante higienização das mãos e utensílios, disponibilizar cartazes em locais visíveis para orientar as pessoas no sentido de evitar apertos de mãos, abraços e outras formas de contato, como forma de prevenção segura contra a disseminação do CORONAVÍRUS,*

*Alcides*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
*Gabinete do Prefeito*

devendo, ainda, manter o afastamento mínimo de dois metros entre as pessoas vedada a entrada e permanência em espera ou a aglomeração no entorno do local ou estabelecimento, devendo adotar ainda as demais medidas de segurança prevista no Decreto Municipal 35/2020.

**Art. 7º** - O atendimento ao público no prédio da Prefeitura e nas Secretarias será realizado via telefone e email nos horários normal de expediente de cada órgão, devendo cada Secretaria afixar na parte externa, horário de atendimento e os referidos números e endereço eletrônico para contato.

§ 1º - Fica vedado a concessão de férias e licença sem vencimentos dos servidores lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ressalvado o direito de análise de casos específicos por parte da Secretária de Saúde.

**Art. 8º** - As Unidades Básicas de Saúde deverão permanecer em funcionamento durante o seu horário normal, ou seja, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo informar a população acerca dos horários de funcionamento.

§ 1º - As demais Secretarias adotarão sistemas de escalas, revezamentos e alterações de jornadas para reduzir o fluxo e aglomeração de pessoas, os serviços essenciais deverão ser mantidos em funcionamento.

**Art. 9º** - Fica Recomendado:

- I – Aos idosos, crianças, portadores de doenças crônicas e pulmonares, que evitem o contato em locais públicos e permaneçam o máximo de tempo possível nas suas residências;
- II – Que evitem realização de eventos em que haja aglomeração de pessoas.
- III – Que os serviços essenciais mantenham o ambiente ventilado com portas e janelas abertos, evitando o uso de ar condicionado e ventiladores

**Art. 10º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar campanhas preventivas e orientativas, acerca dos cuidados e como evitar a propagação do novo Coronavírus.

*Araçuaí*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 11º.** Os estabelecimentos comerciais relacionados no caput do art. 2º deste Decreto, sediados no Município de Araçuaí/MG, deverão adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, a fim de reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (Covid19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- I. suspensão das atividades dos colaboradores que apresentem grupo de risco ou que apresentem sintomas de gripe, febre ou cansaço;
- II. Adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos;
- III. Utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70%, e observar a etiqueta respiratória;
- IV. Permitir a entrada nos estabelecimentos, somente dos colaboradores, trabalhadores, empregados, clientes e demais usuários; que estejam utilizando máscaras descartáveis ou de tecido com filtro duplo que retenham partículas produzidas pelo sistema respiratório;
- V. Manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;
- VI. Manter o distanciamento de pessoas recomendado pelos órgãos de saúde;

**Art. 12º.** O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição do estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência.

**Art. 13º.** A infração às normas estampadas neste Decreto sujeitará o infrator à imputação dos crimes previsto nos artigos 132 e 268 do Código Penal, sujeitando-o à pena de detenção de um mês a um ano.

**Art. 14º** - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, expeça termo de compromisso e responsabilidade à todos os estabelecimentos empresariais/comerciais essenciais, recolha assinatura bem como divulgue e recomende para toda a população a importância da utilização de máscara e adoção das demais medidas de prevenção no combate a disseminação do novo coronavírus, nos espaços públicos e privados.

*Araçuaí*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 15°.** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 16.05.2020, revogando apenas as disposições em contrário, especialmente as estabelecidas nos Decretos números 30, 31, 32, 33, 35, 37, 40 e 42 ambos de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araçuaí, 14 de maio de 2020.

**ARMANDO JARDIM PAIXÃO**  
**Prefeito Municipal**